TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-39/2026

Processo	-	TC/000359/2024
Representante	-	Vereadora Luana Alves (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal das Subprefeituras
Objeto	-	Representação interposta requerendo a instauração de procedimento de Tomada de Contas, nos termos do art. 79 do RITCMSP, para averiguação do valor orçamentário destinado à zeladoria da Cidade de São Paulo e para combate a enchentes, verificando quanto desse valor foi investido atualmente

71ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMSUB. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS. AVERIGUAÇÃO DO VALOR ORÇAMENTÁRIO DESTINADO À ZELADORIA E COMBATE A ENCHENTE. 1. A questão restou prejudicada diante da falta de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade, bem como não foram apresentados os requisitos para instauração de tomada de contas pela autoridade administrativa. Art. 55, III e art. 79, RITCMSP. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da representação interposta, ante a ausência dos requisitos regimentais de admissibilidade previstos no RITCMSP.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento, à Vereadora Luana Alves, de cópia das peças 09 a 11, em atenção ao questionamento relacionado à averiguação dos valores investidos, contendo a análise e comparação dos valores orçamentários destinados à zeladoria para a manutenção de sistemas de drenagem, poda preventiva de árvores e infraestrutura urbana, com a respectiva execução nos anos de 2022 e 2023.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do contido no art. 58 do RITCMSP e, após as demais comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/cv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 04/03/2026 10:21:55 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 04/03/2026 16:53:00 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº 359/2024

Interessado: Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB),

Objeto: Representação em face de instauração de tomada de contas a respeito do valor orçamentário destinado à zeladoria e combate a enchentes na cidade de São Paulo

REPRESENTAÇÃO. SMSUB. A questão restou prejudicada diante da falta de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas; bem como não foram apresentados os requisitos do art. 79 do RI para instauração de tomada de contas pela autoridade administrativa. **NÃO CONHECE** da Representação, com determinação.

RELATÓRIO

Trata o TC 359/2024 de Representação apresentada pela Ilma. Vereadora Luana Alves, visando a instauração de procedimento de tomada de contas em face do município de São Paulo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), acerca do valor orçamentário destinado à zeladoria e combate a enchentes na cidade de São Paulo (Peça 01).

Os autos foram encaminhados para a equipe técnica da coordenadoria VI que, em manifestação de peça 11, assim concluiu:

> *Em face do exposto, após a análise pontual das informações apresentadas pela Representante, conclui-se a análise do ponto em questão fica prejudicada diante da falta a falta de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Ademais, não foram apresentados os requisitos do art. 79 do RI para instauração de tomada de contas pela autoridade administrativa.*
> *Contudo, considerando o pedido da Vereadora Luana Alves, relacionado à averiguação dos valores investidos, apresentamos, no subitem 2.4, a análise e comparação dos valores orçamentários destinados à zeladoria, no presente caso para a manutenção de sistemas de drenagem, poda preventiva de árvores e infraestrutura urbana, com a respectiva execução nos anos de 2022 e 2023.*
> *Por fim, considerando que a análise em relação à compatibilidade de recursos com a demanda existente na atual realidade depende de dados que devem ser mantidos*

pelas secretarias competentes, sugerimos que os encaminhamentos sejam dirigidos diretamente aos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de São Paulo, que poderão fornecer informações detalhadas sobre a execução orçamentária e sobre o planejamento das ações face à demanda.

Devidamente intimada, a Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) apresentou esclarecimentos à peça 17.

Na sequência, aos autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica que, em manifestação de peça 23, assim concluiu:

Diante do exposto, em relação à pretensão inaugural (Peça 01), opina-se pelo não conhecimento do pedido, diante do não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 55, inciso III, do RITCMSP, mesma sorte ora endereçada ao pedido constante da Peça 19, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º, I, a, b e c, e II, da Resolução TCMSP nº 02/2020, somando ao não preenchimento do requisito previsto no art. 55, III, do RITCMSP, sem prejuízo da sugestão de SCE (Peça 11, fls. 09), a critério superior.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de peça 35, opinou pelo não conhecimento da representação.

A Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento da presente representação, diante da ausência de requisitos de admissibilidade (art. 55, III, do RITCMSP), bem como daqueles necessários à instauração de tomada de contas (arts. 79 e seguintes, do RITCMSP) e dos estabelecidos na Resolução nº 02/2020, normativo interno que regulamentou a realização de mesas técnicas no âmbito desta E. Corte de Contas.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada pela Ilma. Vereadora Luana Alves, visando a instauração de procedimento de tomada de contas em face do município de São Paulo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), acerca do valor orçamentário destinado à zeladoria e combate a enchentes na cidade de São Paulo.

Preliminarmente, no que se refere ao juízo de admissibilidade, verifico que os órgãos técnicos deste Tribunal concluíram a luz das informações apresentadas pela Representante que a análise da questão restou prejudicada diante da falta de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas; bem como não foram apresentados os requisitos do art. 79 do RI para instauração de tomada de contas pela autoridade administrativa.

De igual modo, não foram apresentados os requisitos necessários para arealização de mesa técnica em virtude do não preenchimento do estabelecido na Resolução nº 02/2020, normativo interno que regulamentou a realização de mesas técnicas no âmbito desta Corte de Contas.

Diante de todo o exposto, amparado na manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** da presente Representação, ante a ausência dos requisitos regimentais de admissibilidade previstos no Regimento Intenro deste Tribunal.

Determino, contudo, o encaminhamento à Ilma. Vereadora Luana Alves de cópia das peças 09, 10 e 11 em atenção ao questionamento relacionado à averiguação dos valores investidos, contendo a análise e comparação dos valores orçamentários destinados à zeladoria para a manutenção de sistemas de drenagem, poda preventiva de árvores e infraestrutura urbana, com a respectiva execução nos anos de 2022 e 2023.

Após as demais comunicações de praxe, **DETERMINO** o arquivamento dos autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 06/11/2025 16:35:07 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo